



PL - PROJETO DE LEI 695/2019 DE 17/10/2019

Promovente:

Ver. RINALDI DIGILIO

Ementa:

ALTERA A LEI Nº 8.989, DE 29 DE OUTUBRO DE 1979,
POSSIBILITANDO AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE POSSUAM
FILHOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)
TRABALHAR EM HORÁRIO DIFERENCIADO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	1	do proc.
nº	1-695	de 2019
DANIEL AIDAR DA ROSA Técnico Administrativo RF 11.440		

35º GV RINALDI DIGILIO

PROJETO DE LEI Nº

PL

695/2019

"Altera à Lei n. Lei 8.989, de 29 de outubro de 1.979 , e dá outras providências"

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Altera o art. 94, da Lei n. 8.989, de 29 de outubro de 1.979, acrescentando parágrafo único e que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 94 ...

Parágrafo Único - Será concedido horário especial ao servidor que tenha, filho com TEA (Transtorno do Espectro Autista), quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário, e sem prejuízo dos vencimentos."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões


RINALDI DIGILIO
Vereador

CMSP - SP.22 - 17/10/2019 - 17:23 - 112638 - 2/2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

35º GV RINALDI DIGILIO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura é de extrema relevância aos funcionários públicos que possuem filhos com TEA (Transtorno do Espectro Autista).

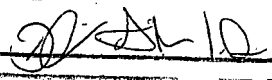
Justifica-se a diferenciação de horário por parte do servidor, por conta dos cuidados que a pessoa com autismo precisa ter, principalmente em sua infância e adolescência.

Para que sejam diminuídos os sintomas desse transtorno, é necessária a rápida identificação, bem como os devidos cuidados.

Cuidados estes que dependem da ida do autista ao psicólogo, psicopedagogo, ao fonoaudiólogo entre outras formas terapêuticas e médicas.

Destaca-se, ainda, que o Poder Público deve garantir a prioridade dos direitos das crianças e dos adolescentes, artigo 277 da Constituição Federal.

Devido a relevância do projeto, solicito aos Nobres Pares sua aprovação.

Segue(m) juntado(s), nesta data.
documento(s) rubricado(s) sob nº
— a — e folha de informação
sob nº 2. 17, 10, 19.
Ass: 
DANIEL AIDAR DA ROSA
Técnico Administrativo
RF 11.440